



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA, TERAPÊUTICA E CUIDADO

DIRETRIZ

PARA INSTITUIR

COMISSÃO DE FARMÁCIA

E TERAPÊUTICA

MUNICIPAL



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA, TERAPÊUTICA E CUIDADO

© 2020 SES/MG Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial. A responsabilidade pelos direitos autorais de textos e imagens desta obra é da área técnica.

Governador do Estado de Minas Gerais

Romeu Zema Neto

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

Secretário-Adjunto de Estado de Saúde

Luiz Marcelo Cabral Tavares

Chefia de Gabinete

João Márcio Silva de Pinho

Subsecretária de Políticas e Ações de Saúde

Marcilio Dias Magalhães

Superintendência de Assistência Farmacêutica

Grazielle Dias Silva

Elaboração e Edição:

Coordenação de Farmácia e Terapêutica:

Samira do N. Mateus N. Lyra - Coordenadora

Luciana Cássia Oliveira Barbosa

Tayanna Aparecida de Oliveira Santos

Dayse Martins Cruz



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.A COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA – CFT	5
1.1 NATUREZA E FINALIDADE	6
1.2 COMPETÊNCIAS	6
1.3 REQUISITOS E COMPOSIÇÃO	7
1.4 ATRIBUIÇÕES	7
2.INSTRUMENTO PARA GESTÃO	8
2.1 REGIMENTO INTERNO	8
2.2 FUNCIONAMENTO	8
2.2.1 Habilidade e perfil dos membros da CFT	9
2.3 PUBLICAÇÃO	10
REFERÊNCIAS	10
ANEXO 1	12



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA, TERAPÊUTICA E CUIDADO

INTRODUÇÃO

A saúde é um direito fundamental de todos e um dever do Estado, que no Brasil, é garantida por meio de ações e serviços de saúde prestados, direta ou indiretamente, pelo poder público. Constitui-se, assim, o Sistema Único de Saúde (SUS), que é um sistema universal, integral, igualitário e gratuito, que tem como um dos campos de atuação a formulação da política de medicamentos e a assistência terapêutica integral.

A Política Nacional de Medicamentos (PNM) e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), são partes integrantes da Política Nacional de Saúde (PNS) e norteadoras da formulação de políticas setoriais no Brasil. A PNM e a PNAF visam assegurar o acesso da população a medicamentos seguros, eficazes e de qualidade ao menor custo possível, em consonância com os princípios da universalidade, da integralidade e da equidade, elencando 09 (nove) diretrizes, dentre elas, às medidas direcionadas à adoção da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e à promoção do uso racional de medicamentos.

Os gastos no setor de saúde vêm preocupando diversos países nos últimos anos, principalmente aqueles em que a atenção à saúde é garantida pelo setor público, já que a demanda por ações e serviços de saúde existentes é bem maior que oferta de serviços. A incorporação de novas tecnologias, procedimentos, produtos para a saúde e medicamentos nos sistemas de saúde é um dos determinantes deste aumento de gasto em saúde no mundo. Faz-se necessário, então, considerar as evidências científicas disponíveis com o intuito de maximizar os benefícios a serem obtidos com os recursos financeiros disponíveis, instituindo assim o processo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS).

Para colaborar com a ATS, uma alternativa viável é a adoção de listas elaboradas por comitês multidisciplinares sob a ótica da Saúde Baseada em Evidências, e, dentre elas, nas compras públicas, as listas de medicamentos essenciais são imprescindíveis para contemplar as necessidades terapêuticas da população e para aumentar a oferta de terapias.

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, alterada pela lei nº 12.401 de 28 de abril de 2011, dispõe sobre a assistência farmacêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo estar pautada em evidências científicas sobre eficácia, acurácia, efetividade e segurança do medicamento, além de avaliação econômica dos benefícios e dos custos. Assim sendo, a Comissão de Farmácia e Terapêutica é de fundamental importância para que a gestão da saúde seja realizada com maior segurança, qualidade e efetividade.

De acordo com o Ministério da Saúde, a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) pode ser definida como uma instância colegiada, de natureza técnico-científica, permanente, de caráter consultivo e deliberativo, que tem por finalidade assessorar o gestor e a equipe de saúde em assuntos referentes a medicamentos, visando garantir o uso seguro e racional. Para tanto, realiza como atividades principais a seleção de medicamentos da instituição (com base em critérios pré-estabelecidos), elaboração do formulário ou guia farmacoterapêutico, validação de protocolos terapêuticos, apoio à assistência farmacêutica, ações educativas permanentes, dentre outras, sendo assim, um importante instrumento para que o gestor possa tomar melhores decisões acerca dos medicamentos e demais insumos farmacêuticos utilizados na instituição.

Com o objetivo de resolver problemas como a falta de descritivos técnicos adequados, o grande número de impugnação de edital de compra de medicamentos por motivos técnicos e a ausência de uma Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) é imprescindível que seja planejado no município a implantação de uma CFT.



1. A COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA – CFT

A definição do elenco de medicamentos a serem dispensados à população é uma das atividades mais importantes da Assistência Farmacêutica (AF) do município, pois, é a partir dela que são desenvolvidas as demais atividades da assistência. A escolha deve contemplar as características epidemiológicas, econômicas, geográficas e culturais do município, além de ser acompanhada de formulários terapêuticos e protocolos clínicos, documentos que reúnem informações relevantes e atualizadas sobre os medicamentos escolhidos, servindo de subsídio aos prescritores.

Desde 1998, a Organização Mundial da Saúde (OMS), por meio do setor de Política de Medicamentos e de Medicamentos Essenciais (WHO/EDM), trabalha para promover a criação de Comissões de Farmácia e Terapêutica (CFT). A OMS considera que a criação de uma Comissão de Farmácia e Terapêutica é uma estratégia para que o gestor possa tomar decisões uniformes segundo diretrizes estabelecidas. Neste sentido, é imprescindível ao gestor de saúde que decide sobre a incorporação de medicamentos ao sistema que se utilize de mecanismos e instrumentos que possam orientá-lo nesta tomada de decisão.

A CFT deve estar estruturada por regimento interno específico, o qual precisa contemplar, de forma clara e bem definida, o objetivo da comissão, sua composição (participantes), a forma de escolha do coordenador e vice, atribuições e responsabilidades, duração do mandato dos membros, periodicidade das reuniões e formas de deliberações, entre outros itens. Deve ser constituída por equipe multiprofissional. Sua composição deve levar em consideração a complexidade dos serviços, bem como seu caráter funcional, recomendando-se contar com médicos, farmacêuticos, enfermeiros, dentistas, entre outros profissionais. Outros profissionais poderão ser convidados a participar de reuniões específicas, como membros consultivos.

Para o adequado funcionamento, seu regimento interno deve ser publicado, bem como o nome dos membros nomeados. O processo de trabalho deverá ser mapeado, tendo os fluxogramas, formulários e procedimentos operacionais descritos e catalogados.

O farmacêutico é o interlocutor entre os diversos profissionais da saúde que compõem a CFT. De acordo com o artigo 2º da Resolução nº 449/06 do Conselho Federal de Farmácia (CFF), o farmacêutico pode ser o presidente da CFT, por ter plena capacidade técnico-científica para desempenhar esse papel.

A CFT deve discutir quais medicamentos são importantes para o tratamento das patologias que acometem a população do município (levando-se em consideração fatores como o custo para sua aquisição). Ela deve elaborar, apresentar e divulgar a todos os profissionais de saúde do município a Relação Municipal de Medicamentos (Remume), baseada na Relação Nacional de Medicamentos (Rename), ver anexo 1. Além da atividade de seleção de medicamentos e da elaboração dos formulários terapêuticos, a CFT deve atuar de forma permanente em diversas atividades, tais como assessoramento técnico à gerência de AF, investigação sobre a utilização de medicamentos e ações educativas.

A adesão à Remume pelos prescritores do município é muito importante, para isso, é necessário estabelecer estratégias que garantam esta adesão, como palestras, reuniões e boletins informativos, como maneiras de informar e sensibilizar esses profissionais.

Adicionalmente, a CFT pode gerenciar sistemas de detecção e prevenção das reações adversas a medicamentos, gerenciar sistemas de detecção e prevenção dos erros de utilização de medicamentos e promover práticas de controle de infecção.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA, TERAPÊUTICA E CUIDADO

Em países desenvolvidos, há estudos demonstrando que as CFT podem ter um impacto significativo na promoção do uso racional de medicamentos, monitorando a sua utilização e controlando seus custos. Em países em desenvolvimento, a evidência é menos convincente, mas suficiente para mostrar que as funções específicas de uma CFT oferecem intervenções efetivas para melhorar a utilização dos medicamentos e controlar seus custos.

Entre as intervenções comprovadamente bem-sucedidas incluem-se: estabelecimento e implementação de um formulário ou uma lista de medicamentos essenciais e protocolos de tratamento padronizado (PTP); e o uso de técnicas educativas, especialmente métodos interativos baseados em problemas nos contextos reais e sessões repetidas com prescritores diferentes. Sucesso também foi obtido com o estabelecimento e implementação de auditoria e retroalimentação (incluindo avaliação de utilização de medicamentos) do prescritor; e na supervisão e monitoramento de hábitos de prescrição, usando indicadores ou protocolos simples.

Uma CFT bem organizada provê a base para facilitar o gerenciamento de todas estas atividades bem sucedidas e, portanto, é razoável assumir que ela pode ser efetiva.

1.1 NATUREZA E FINALIDADE

A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) é uma instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo, que tem por finalidade assessorar o gestor e a equipe de saúde em assuntos referentes a medicamentos. Se apresenta como instância responsável pela avaliação do uso clínico e seleção dos medicamentos, contribuindo para a racionalidade, segurança na prescrição e utilização de novas tecnologias, além do desenvolvimento de políticas e práticas que visam a eficiência administrativa e a eficácia terapêutica.

1.2 COMPETÊNCIAS

A CFT deve sempre ter norteadores de suas funções, para que seu papel no município seja relevante e obtenha os resultados esperados de sua implantação. São competências da CFT:

- a) Assessorar o secretário municipal de saúde em assuntos relacionados ao uso racional de medicamentos;
- b) Selecionar e padronizar medicamentos de acordo com a realidade do município e com base nos critérios estabelecidos;
- c) Elaborar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);
- d) Revisar a REMUME, pelo menos quando uma nova Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) for publicada;
- e) Estabelecer critérios para inclusão e exclusão de medicamentos e demais insumos farmacêuticos na REMUME, considerando dentre outros critérios os custos, os riscos para a segurança do paciente, a demanda de prescrição por especialista, etc.;
- f) Avaliar a incorporação de novos medicamentos e insumos farmacêuticos na lista padronizada;
- g) Avaliar e deliberar, em relação aos aspectos farmacoterapêuticos, sobre os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas, elaborados pelos serviços, câmaras técnicas ou outras comissões;
- h) Participar das atividades de garantia de qualidade relacionadas a aquisição, distribuição e uso de medicamentos;
- i) Assessorar as diversas áreas da secretaria municipal de saúde quanto às questões relacionadas a medicamentos e demais insumos farmacêuticos, incluindo as áreas administrativa e jurídica



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA, TERAPÊUTICA E CUIDADO

- nas demandas que envolvam o uso de medicamentos;
- j) Participar das investigações de eventos adversos graves relacionados ao uso de medicamentos ou outros insumos farmacêuticos;
 - k) Desenvolver e apoiar ações de promoção do uso racional de medicamentos e demais insumos farmacêuticos;
 - l) Colaborar e participar das atividades de educação permanente da equipe de saúde;
 - m) Elaborar e divulgar instrumentos educativos;
 - n) Construir e monitorar indicadores do uso de medicamentos selecionados;
 - o) Estudar medicamentos sob o ponto de vista clínico, biofarmacêutico e químico, emitindo parecer técnico sob sua eficácia terapêutica como critério fundamental de escolha;
 - p) Divulgar informações relacionadas a estudos clínicos relativos aos medicamentos incluídos e excluídos da REMUME;
 - q) Fazer estudos e/ou revisões bibliográficas sobre medicamentos;
 - r) Elaborar programas de notificação e acompanhamento de reações adversas.

1.3 REQUISITOS E COMPOSIÇÃO

A CFT deve ser composta de preferência por: Presidente, Secretária Executiva, Comitê de Farmácia e Terapêutica e membros consultivos. Os membros da CFT devem ser nomeados através de portaria institucional, emitida pelo gestor máximo da instituição.

Para cada membro titular, será indicado um suplente que o represente em suas ausências e impedimentos (afastamentos legais, férias, licenças ou ausências justificadas), não perdendo a continuidade dos trabalhos a serem realizados.

Para otimizar os trabalhos a comissão deve elaborar um regimento, definir as pautas das reuniões, documentar as ações e deliberações. A equipe de saúde deve ser rotineiramente comunicada das decisões da CFT. É recomendável que a Comissão de farmácia e terapêutica (CFT) se reúna pelo menos seis vezes ao ano.

1.4 ATRIBUIÇÕES

São atribuições do Presidente:

- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Conduzir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão;
- Representar a CFT em suas relações internas e externas;
- Emitir pronunciamento da CFT quanto às questões relativas a medicamentos;
- Discutir e encaminhar tarefas para os demais membros da Comissão;
- Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento.

São atribuições do Secretário Executivo:

- Registrar em ata as resoluções da Comissão;
- Manter arquivo da documentação relacionada à CFT;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA, TERAPÊUTICA E CUIDADO

- Encaminhar as solicitações recebidas aos membros da CFT para análise prévia às reuniões;
- Protocolar documento em nome da Comissão;
- Encaminhar o cronograma de reuniões aos membros da Comissão;
- Ler a ata da reunião anterior e submetê-la à apreciação da Comissão;
- Providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das sessões ordinárias ou extraordinárias;
- Manter registro de dados (contatos) dos integrantes da CFT.

São atribuições dos membros efetivos (titulares e suplentes) do Comitê:

- Zelar pelo pleno desenvolvimento das atribuições da CFT;
- Cumprir as atividades que lhe forem designadas pelo Presidente, nos prazos estabelecidos;
- Comparecer às reuniões, proferir voto ou pareceres;
- Apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão;
- Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- Analisar os materiais bibliográficos enviados pelo solicitante da padronização de medicamentos e encaminhados pelo secretário executivo da CFT;
- Emitir parecer técnico das solicitações de inclusão/exclusão de medicamentos da padronização, a ser apreciado em reunião;
- Assessorar o Presidente na emissão de documentos em nome da CFT;
- Colaborar com a CFT no exercício de suas funções.

São atribuições dos membros consultivos:

- Opinar de acordo com sua especialidade, oferecendo informações com respaldo técnico, no intuito de colaborar com os pareceres técnicos e tomadas de decisão;
- Colaborar com a CFT no exercício de suas funções, conforme prazos pré-estabelecidos.

2. INSTRUMENTOS PARA GESTÃO

2.1 REGIMENTO INTERNO

A CFT deve possuir regimento interno, contemplando a natureza e finalidade da comissão, objetivo, composição, forma de escolha do Presidente e Vice-Presidente, atribuições e responsabilidades, duração do mandato dos membros, funcionamento, critérios para a inclusão, alteração e exclusão de medicamentos padronizados, dentre outros itens. O mesmo deve ser publicado em jornal oficial do município.

2.2 FUNCIONAMENTO

Uma CFT bem-sucedida precisa dispor de liderança e membros apropriados, e deve se reunir regularmente. Ela deve ser dinâmica, engenhosa e usar toda a experiência e habilidades dos membros. É crucial que todos os principais grupos interessados do município estejam



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA, TERAPÊUTICA E CUIDADO

representados na Comissão e que os membros tenham tempo necessário para contribuírem de forma efetiva e sustentável. A composição da CFT é variável, idealmente, uma CFT deve ter um presidente obstinado, formador de opinião e respeitado pelos líderes da saúde.

Para uma Comissão ser efetiva, deve haver um processo estruturado de seleção de medicamentos, com metodologia explícita, e que seja transparente e baseado em evidências. A Comissão deve ter a capacidade de elaborar e implementar intervenções para melhorar o uso dos medicamentos. A secretaria municipal de saúde deve delegar autoridade e apoiar as atividades executadas pela CFT. É necessário que sejam realizadas reuniões regulares, com suas respectivas atas, e acompanhar de perto todas as atividades. Quando uma Comissão atuante tem estas características básicas, pode-se esperar que ela seja efetiva e que o resultado será a melhoria da saúde dos munícipes.

Intervenções concomitantes, instituídas pela CFT, terão efeito mais significativo sobre a utilização de medicamentos. Estas incluem a seleção adequada de medicamentos, para o formulário de acompanhamento, o desenvolvimento de protocolos baseados na análise dos formulários, monitoramento e avaliação da utilização dos medicamentos, vigilância, detecção e cuidado dos cidadãos.

2.2.1 Habilidade e perfil dos membros da CFT

O critério de participação na CFT deve estar vinculado à competência técnica, contando com representantes da saúde, com conhecimento em farmacologia, terapêutica, clínica médica e de economia em saúde. Recomenda-se a composição baseada em um grupo principal efetivo (executivo) e flexibilidade para incorporar grupos técnicos de apoio, de acordo com os assuntos a serem abordados. Além do conhecimento técnico, o profissional que atuará na Comissão deverá apresentar habilidade/perfil para:

A) Tomada de Decisões:

O trabalho do profissional deve estar fundamentado na capacidade de tomar decisões mediante análise de critérios tais como: eficácia, eficiência, efetividade, segurança, comodidade e custo-efetividade do medicamento analisado.

B) Comunicação:

O profissional deve ser acessível e manter a confidencialidade ética e bioética das informações que lhe forem confiadas na interação com outros profissionais de saúde e com o público em geral. Deve, também, promover a gestão do conhecimento referente às ações realizadas pela Comissão.

C) Liderança

No trabalho em equipe multiprofissional de saúde, o profissional deve estar apto a assumir posições de liderança sob o enfoque da proteção da saúde e dos interesses públicos, envolvendo compromisso, responsabilidade e implicação ética para apoiar a tomada de decisões e gerenciamento de forma efetiva e eficaz.

D) Administração e Gerenciamento

O profissional deve ter conhecimento em farmacologia e estar apto a tomar iniciativas, estabelecer apreciações, apresentar proposições e construir estratégias de acompanhamento e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA, TERAPÊUTICA E CUIDADO

coordenação no âmbito das ações da Comissão. Precisa ter familiaridade com linguagem e conceitos da evidência orientadora de condutas; ter disponibilidade para a tarefa (tempo, motivação).

2.3 PUBLICAÇÃO

Para funcionamento a CFT deve ser publicada, isso auxilia na consolidação das ações da comissão. As publicações devem ocorrer no veículo de comunicação oficial do município para amplo conhecimento de todos.

As principais publicações a serem feitas, são:

- Portaria que institui a CFT, com nomeação dos membros;
- Regimento Interno da CFT;
- Termo de compromisso e confidencialidade;
- Declaração de conflitos de interesse dos membros.

REFERÊNCIAS

1 ABRAMOVICIUS, Alexandra Cruz. A comissão de farmácia e terapêutica e sua interface na utilização racional de medicamentos. Revista Qualidade HC. N. 3, dezembro 2012. Disponível em: <http://www.hcrp.usp.br/revistaqualidade/uploads/Artigos/93/93.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2020.

2 Atualização da REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais. Divisão de Assistência Farmacêutica – Área Atenção a Saúde. Sorocaba 2014. Disponível em: <http://saude.sorocaba.sp.gov.br/wp-content/uploads/2016/01/remume-consulta-publica.pdf>. Acesso em: 22 apr.2020.

3 BRASIL. Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, **que** dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências.

4 BRASIL. Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que **altera** a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

5 Cartilha para Farmacêuticos na Atenção Primária à Saúde – 2º Módulo. Diretoria Geral de Assistência Farmacêutica de Pernambuco. Disponível em: http://farmacia.saude.pe.gov.br/sites/farmacia.saude.pe.gov.br/files/2o_modulo_da_cartilha_p_farmacuticos_na_atencao_primaria_a_saude_0.pdf. Acesso em: 23 apr. 2020.

6 Comissão de Assistência Farmacêutica no Serviço Público – CAF SUS. Disponível em: https://www.crf-pr.org.br/uploads/comissao/12912/3_Selecao_de_Medicamentos.pdf. Acesso em: 22 apr. 2020.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA, TERAPÊUTICA E CUIDADO

7 Comissão de Farmácia e Terapêutica. Farmácia Hospitalar n 15 – Out./Nov. 2011. Disponível em: http://www.cff.org.br/sistemas/geral/revista/pdf/134/encarte_farmAcia_hospitalar_pb81.pdf. Acesso em: 23 apr. 2020.

8 DAL PIZZOL, Tatiane da Silva et al . Adesão a listas de medicamentos essenciais em municípios de três estados brasileiros. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro , v. 26, n. 4, p. 827-836, Apr. 2010 . Available from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2010000400024&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 27 Apr. 2020.

9 GREEN, Terry; BEITH Alix; CHALKER John. Comissão de Farmácia e Terapêutica: instrumento para promover o uso racional do medicamento. Farmacoterapêutica (CEBRIM)/Pharm. Bras., v. 8, 2003.

10 JARAMILLO, Nelly Marin *et. al.*. Assistência farmacêutica para gerentes municipais. Rio de Janeiro: OPAS/OMS, 2003. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_docman&view=download&alias=742-assistencia-farmaceutica-para-gerentes-municipais-2&category_slug=assistencia-farmaceutica-958&Itemid=965. Acesso em: 23 apr. 2020.

11 MAGARINOS-TORRES, Rachel et al . Medicamentos essenciais e processo de seleção em práticas de gestão da Assistência Farmacêutica em estados e municípios brasileiros. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro , v. 19, n. 9, p. 3859-3868, Sept. 2014 . Available from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232014000903859&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 27 Apr. 2020.

12 MARQUES, Dirce Cruz; ZUCCHI, Paola. Comissões farmacoterapêuticas no Brasil: aquém das diretrizes internacionais. Revista Panamericana de Salud Pública, v. 19, p. 58-63, 2006.

13 MINAS GERAIS. Resolução SES/MG nº 5170 de 04 de março de 2016, que dispõe sobre composição, competências e funcionamento da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais – CFT/SES-MG e dá outras providências.

14 Pharmacia Brasileira - Out/Dez 2003. Comissão de Farmácia e Terapêutica: instrumento para promover o uso racional do medicamento. Boletim Farmacoterapêutica - Ano VIII - Número 02 Out/2003 - Dez/2003

15 Resolução SES/MG Nº 5.170, de 04 de março de 2016, que dispõe sobre composição, competências e funcionamento da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais – CFT/SES-MG e dá outras providências.

16 SANTANA, Rafael Santos et al. Indicadores da seleção de medicamentos em sistemas de saúde: uma revisão integrativa. Revista Panamericana de Salud Publica, v. 35, n. 3, p. 228-234, 2014.



ANEXO 1

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA REMUME

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), medicamentos essenciais são aqueles que atendem às necessidades de saúde prioritárias de uma população. Os medicamentos devem ser selecionados por critérios de eficácia, segurança, conveniência, qualidade, custo favorável e devem estar acessíveis em todo o tempo na dose a apropriada.

A Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename) é uma lista de medicamentos que visa atender às necessidades da população brasileira. Utilizada como meio fundamental para orientar e padronizar prescrições, o abastecimento de medicamentos e as ações de assistência farmacêutica no SUS. Esta relação é constantemente atualizada pela Comissão Técnica e Multidisciplinar de Atualização da Rename (Comare).

A Rename é composta pela Relação Nacional de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica, Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, Relação Nacional de Insumos Farmacêuticos e Relação Nacional de Medicamentos de Uso Hospitalar.

A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (Remume) é a relação de medicamentos padronizada pelo município que possui a prerrogativa de determinar quais os medicamentos serão selecionados para compor o seu elenco, referenciada pela Rename e suas atualizações. A Remume deve contemplar medicamentos básicos e indispensáveis, em formas farmacêuticas apropriadas que servirá de base para o tratamento das doenças no município. A criação da Remume consiste na melhoria da assistência farmacêutica municipal contribuindo para o uso racional de medicamentos, melhoria da atenção à saúde da população e melhor emprego dos recursos públicos.

A seleção dos medicamentos para a composição da Remume deve ser objetiva direcionada exatamente ao problema; autêntica pautada em fontes reconhecidas de pesquisa; ter sua publicação de forma completa e ampla; atualizada com as fontes mais recentes de pesquisa; imparcial e independente não sendo selecionada por grupos de interesse e imune a pressões políticas e econômicas.

A criação da Remume deve ter critérios bem estabelecidos, deve ser um processo contínuo, multidisciplinar e participativo que deve desenvolver-se baseada na eficácia, segurança, qualidade e custo dos medicamentos para assegurar o uso racional dos mesmos. Sendo assim, deve-se observar os objetivos propostos para sua construção, seguir a metodologia de seleção dos medicamentos e elaboração de uma lista objetiva, de fácil manuseio e ampla adesão.

1. Objetivos da seleção de medicamentos

- Seleção de medicamentos eficazes, seguros e custo-efetivos;
- Otimização da gestão administrativa e financeira, racionalizando a rotina operacional de aquisição, armazenamento e gestão de estoques;
- Estímulo à adesão da Remume pelos prescritores do município;
- Uniformização de condutas terapêuticas;
- Atendimento ao perfil epidemiológico da população;
- Assistência ambulatorial;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA, TERAPÊUTICA E CUIDADO

- Promoção do uso racional de medicamentos;
- Desenvolvimento de ações educativas para prescritores, dispensadores e usuários em processo de educação continuada;
- Incentivo a prática da farmacovigilância;
- Integração multidisciplinar, envolvendo os profissionais da saúde em tomadas de decisão.

2. Metodologia de Construção da Remume

Para a construção e revisão da Remume a equipe municipal destacada observará critérios de específicos para sua definição, buscando implementar a saúde baseada em evidências, conhecimentos de tecnologia em saúde, avaliação da tecnologia e farmacoeconomia.

Para tanto é indicado a utilização de fontes reconhecidas de pesquisa como: artigos científicos; serviços de indexação: *Medline*, *Cochrane* e outros; *Rebase*; Relação de Medicamentos do Estado de Minas Gerais (REMEMG), Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas; matérias da ANVISA, FDA; Bula de medicamentos e Organizações de Saúde internacionais;

É importante que a equipe de formulação da Remume conheça os dados do município, tais como:

- a) Identificação do perfil epidemiológico da população:
 - População, conforme IBGE;
 - Faixa etária e sexo;
 - Curva de envelhecimento;
 - Morbidade e mortalidade;
 - Prevalência de doenças;
 - Atividades econômicas do município;
 - Saneamento básico;
 - Condições socioculturais;
 - Nível de escolaridade;
 - Moradias.
- b) Perfil dos serviços de saúde municipais
 - Modelo de atenção prestada;
 - Forma de organização dos serviços;
 - N° de Unidades de atenção primária e equipes de saúde;
 - N° de profissionais por especialidade;
 - Serviços de saúde disponibilizados à população;
 - Protocolo e diretrizes terapêuticas instituídas pelo município.
- c) Seleção do medicamento
 - Histórico de consumo por item;
 - Alterações de demanda por flutuação demográfica, epidemias, aumento ou redução de incidência de patologias ou agravos;
 - Perdas de medicamentos por expiração do prazo de validade e/ou não utilização;
 - Itens padronizados apenas pelo município;
 - Forma de apresentação de uso mais racional;
 - Número de fornecedores no mercado;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA, TERAPÊUTICA E CUIDADO

- Custo do medicamento e do tratamento;
- Indicação terapêutica;
- Comodidade na administração;
- Possibilidade de fracionamento de doses;
- Uso em diferentes faixas etárias: idosos e crianças;
- Efeitos adversos e toxicidade;
- Precauções especiais de uso.

A lista deve ser organizada com informações claras e orientadoras de consulta. Recomenda-se estruturá-la de forma a atender o prescritor, a população usuária desta lista e que facilite o trabalho da equipe de revisão. Para isso algumas informações são de extrema relevância:

- Denominação Genérica;
- Forma farmacêutica;
- Concentração;
- Apresentação;
- Doença de tratamento;
- Grupo terapêutico;
- Responsabilidade de aquisição;
- Onde encontrar o medicamento;
- Componente da assistência farmacêutica a qual pertence o medicamento.

Para a equipe de elaboração deve conter também colunas para sugestão de inclusão, manutenção e exclusão, a fim de facilitar a revisão.

A Remume deve ser revisada periodicamente conforme necessidade da população, observada através de formulários terapêuticos e prescrições, ou minimamente a cada nova publicação da Rename.